



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

LEI Nº 29/97

DE 06 DE MAIO DE 1997.

INSTITUE A BANDEIRA DO MUNI-
CÍPIO DE PARICONHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câ-
mara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída através desta Lei a Bandeira do
Município de Pariconha, nas cores azul e branca, com as seguintes ,
dimensões:

- I - 1,40m, (UM METRO E QUARENTA CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO)
- II - 0,85cms(OITENTA E CINCO CENTÍMETROS DE LARGURA).

Art. 2º - A feitura da Bandeira Municipal, em tecido, obede-
cerá as seguintes regras:

I a largura do lado esquerdo azul, na parte superior é
de 33Cm (trinta e três centímetros), e na parte inferior de 65Cm (ses-
senta e cinco centímetros);

II - a largura do lado direito azul, na parte superior é de
65Cm (sessenta e cinco centímetros) e na parte inferior de 33Cm (trin-
ta e três centímetros);

III - no centro, todo branco, nas partes superior e inferior,
50Cm (cinquenta centímetros);

IV - no centro da faixa branca, na cor marrom, que significa
uma Nova Pariconha, um círculo grande com 19Cm (dezenove centímetros)
de diâmetro, tendo ao seu lado esquerdo um pé de milho, na cor verde,
representando a cultura do milho no Município e no lado direito um
pé de algodoeiro, representando a cultura do algodão no Município ,
nos primórdios da Região;

V - dentro do círculo grande, um outro círculo medindo 14
Cm(catorze centímetros) de diâmetro, tendo no seu centro uma "pomba"
com uma flor vermelha e verde, representando a paz; e no fundo do res-
pectivo círculo as cores vermelha e amarela, representando o Sol do
Sertão;

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

VI - cortando o centro dos círculos, uma espada nas cores, azul no lado direito e branca no lado esquerdo, com o cabo na cor marrom, significando: "força";

VII - na parte superior do círculo grande, a legenda FORÇA E PROGRESSO, que será escrita na cor branca, tendo o fundo a cor azul, e 21Cms, (vinte e um centímetros) de comprimento e 3Cms, (três centímetros) de largura.

Art. 3º - As duas faces da Bandeira devem ser exatamente iguais, com as legendas brancas, inclinadas da esquerda para a direita (do observador que olha a legenda de frente), sendo vedado fazer uma face com o avesso da outra.

Art. 4º - A Bandeira Municipal, pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos munícipes, de caráter oficial ou particular.

Art. 5º - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, junto com a Bandeira Nacional ou a Estadual, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

III - distendidas sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 6º - A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 7º - São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal, e como tais, proibidas:

I - apresentá-la em mau uso e em estado precário de conservação;

II - mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico, ou acrescentar-lhe outras inscrições;

III - usá-la como roupagem, pano de boca, guarnição de mesa

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

ou revestimento de tribuna.

IV - reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 8º - Fica instituído feriado municipal, o dia 07 de abril de cada ano, alusivo a Emancipação Política do Município de Pariconha, conforme ato do Sr. Governador do Estado de Alagoas nomeando o Administrador do Município em data de 07 de abril de 1992.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, após a publicação, desta Lei, mandará imprimir tantas quantas forem necessárias, as Bandeiras Municipais e as destinará para as Escolas Públicas Municipais e Estaduais, a Câmara Municipal de Vereadores e as demais repartições públicas existentes no Município.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Fica revogado por inconstitucionalidade e por estar em desacordo com esta Lei, o Decreto nº 27/94 de 03 de janeiro de 1994, que declarou feriado Municipal o dia 28 de janeiro consagrado a Emancipação Política deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 06 DE MAIO DE 1997.

Valdemar Alves Feitoza
Prefeito

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

Moacir Vieira da Silva
Sec. de Administração e Finanças